



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Secretaria de Administração**

LEI Nº 332/2012,

Água Branca – PB, em 18 de junho de 2012.

**INSTITUI O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL -
CMDRS REVOGA A LEI 112-1993 DE 24/08/1993 E
EMENDA REGULAMENTAR 01/2000 DE 24/11/2000
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA
PARAIBA, no uso de no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei
Orgânica do Município.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL.**

**SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, do município de Água Branca, Estado da Paraíba, em caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo, autônomo, consultivo, controlador e fiscalizador do município nas ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, priorizando a agricultura de base familiar.

Art. 2º- O CMDRS é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede no município de Água Branca - PB, constituído por representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídos, e representantes do poder público vinculado ao desenvolvimento rural sustentável.



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Secretaria de Administração**

**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I. Formular a política agropecuária, fixando prioridades para conservação das ações, captação e aplicação dos recursos;

II. Registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação do Conselho;

III. Participar e propor critérios na programação e execução financeira do Município no Setor Agropecuário, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do Setor Agropecuário no Município;

V. Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no setor agropecuário;

VI. Apreciar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;

VII. Elaborar seu Estatuto e Regimento Interno;

VIII. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO, E DA ADMISSÃO DE SEUS MEMBROS.**

Art. 4º- O Conselho é composto pelos seguintes membros:

a- 01 Representante do Poder Executivo Municipal;

b- 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;

c- 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

d- 01 Representante de Instituições públicas (com atuação no município em áreas correlatas aos beneficiários das Políticas Públicas – EMATER-PB);



e- 01 Representante da Igreja Católica;

f- 21 Representantes das Associações Comunitárias Rurais/Cooperativas e os beneficiários das Políticas Públicas, Programas e projetos implementados pelo município.

§1º - Os representantes das associações comunitárias e das cooperativas, potenciais beneficiários dos programas e projetos devem somar no mínimo 80% dos membros efetivos, e no máximo 20% representando o poder público, instituições governamentais e não governamentais e outros segmentos devidamente constituído com atuação no município.

§2º - Quando o número de representantes do poder público, instituições governamentais e não governamentais e outros segmentos devidamente constituídos com atuação no município exceder 20%, reduz-se o número desses representantes na composição do Conselho, não dispensando a participação dos representantes constantes nas alíneas: a, c, d deste artigo.

§3º - Cada entidade com representação no Conselho indicará um membro titular e um suplente através de ofício assinado pelo presidente da entidade ou cópia da ata da assembleia que elegeu os representantes da mesma.

SEÇÃO IV DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º- São requisitos para exercer as funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a 18 anos;
- III- Ser residente e domiciliado no município.

Art. 6º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º- Para cada conselheiro haverá um suplente,

SEÇÃO V



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Secretaria de Administração**

DA DIRETORIA DO CONSELHO E DA ELEIÇÃO

Art. 8º- A Diretoria do Conselho será composta da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§1º- É vedado concorrer a cargo de Presidente e Vice-Presidente, os representantes de órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, bem como os detentores de mandato eletivo. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser escolhidos dentre as entidades da sociedade civil organizada, sendo esta representante de 80% dos beneficiários.

§2º- A eleição da Diretoria do Conselho será realizada em assembleia geral ordinária designada para tal fim pelo voto secreto, e o mandato será de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato consecutivo de igual duração.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá seu funcionamento conforme Estatuto e Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - No prazo de 30 dias da publicação desta Lei, os órgãos e organizações a que se refere o Art. 3º reunir-se-ão para elaborar o Estatuto e Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, ocasião em que se elegerá a sua diretoria.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável encaminhará anualmente Plano de Aplicação ao Poder Executivo Municipal para ser incluído na proposta orçamentária a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contidas na Lei nº 274/2009, de 04 de junho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO, EM, 18 DE JUNHO DE 2012.


Aroudo Firmino Batista
Prefeito Municipal